

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo Administrativo nº. 45.660/2018/EMSERH.

Modalidade: Licitação Eletrônica 031/2018.

Tipo: Menor Preço por Lote.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos para o Ciclo Produtivo do Sangue (Bolsa, Etiquetas, etc.) com cessão de Equipamentos em Regime de Comodato, para o Hemocentro Coordenador (HEMOMAR), de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimentos ao Edital da Licitação Presencial nº 031/2018, encaminhado por e-mail à Comissão Setorial de Licitação da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares, em 14/11/2018, pela empresa **Martell Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**

Antes de proceder à análise da solicitação de esclarecimentos, manifesto-me, pela **tempestividade** do referido pedido, tendo em vista que a empresa solicitante observou o prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, conforme preleciona o subitem 3.1. do Edital em epígrafe.

I – QUESTIONAMENTO

Venho por meio deste solicitar esclarecimento referente a **LE 031/2018** – Processo Administrativo: **45.660/2018-EMSERH**;

No trecho “1.4. A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada a órgãos de controle externo e interno, devendo a EMSERH registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado, nos termos do ar t. 43, VII, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.”

Já no outro trecho do edital “10.2.2. Os preços unitários das propostas devem apresentar valores iguais ou inferiores ao estimado pela Administração.”

Baseado no trecho 10.2.2 - **Gostaríamos de que os valores estimados fossem viabilizados para consulta, possibilitando assim darmos andamento ao processo.**

Neste sentido, segue o ESCLARECIMENTO:

A questão do sigilo de orçamento, praticado pela EMSERH, é em decorrência da vigência da Lei das Estatais (13.303/2016), e posteriormente absorvida pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta estatal, mormente no inciso III de seu artigo 43, *in verbis*:

III - o valor estimado do contrato a ser celebrado será sigiloso, facultando-se à EMSERH, mediante justificativa na fase de preparação, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação no instrumento convocatório, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Por conseguinte, vejamos o que dispõe o art. 34 da Lei nº 13.303/16, *in verbis*:

Art. 34 - O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificativa na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Observa-se que o intuito da lei é não oferecer o valor estimado aos licitantes, para que estes possam apresentar suas propostas conforme os valores por eles considerados adequados, trazendo, por consequência, maior vantagem para a Administração Pública.

O orçamento sigiloso tem sido praticado pela EMSERH com o fim de evitar deslealdade de concorrência, fazendo com que as empresas apresentem as reais condições do mercado em suas propostas de preço, não se vinculando a possíveis disparidades de preços não observadas no momento da cotação realizada pela Administração.

Esse é o entendimento de Sidney Bittencourt, quando diz que “A justificativa para a adoção do orçamento sigiloso é plausível: inexistindo conhecimento prévio do valor referencial do objeto contratual, os licitantes tenderão a oferecer um preço menor, mais consentâneo com o efetivamente praticado no mercado.”

Para compreender melhor o assunto, vejamos os seguintes ensinamentos de Alexandre Santos de ARAGÃO¹ :

“O Estatuto também garantiu o sigilo do orçamento prévio de estimativa do contrato a ser licitado (art. 34), medida que, desde a Lei do RDC, vem causando polêmica, mas que tem prevalecido. As críticas de falta de transparência a nosso ver não procedem. Primeiramente, pelo acesso que os órgãos de controle mantêm a ele, e porque, de toda sorte, depois da licitação, é divulgado. O mais relevante, contudo, para se sustentar a legitimidade do sigilo do orçamento é o incentivo à competitividade que propiciam, já

¹ ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Empresas Estatais**. O Regime Jurídico das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. De acordo com a Lei 13.303/2016 (Estatuto das Estatais). São Paulo: Forense, 2017. p. 233.

que, caso já seja de conhecimento prévio, os licitantes tenderiam a mover o seu preço sempre para o entorno do estimado pela Administração”.

Urge-se afirmar que a sigiliosidade do valor estimado para licitação não constitui violação ao princípio da publicidade e legalidade, por força do disposto no §3º do art. 34 da Lei nº 13.303/16. Vejamos:

Art. 34 (omissis)

§ 3º A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada a órgãos de controle externo e interno, devendo a empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado. (grifo nosso)

Dessa forma, percebe-se que ao aderir o orçamento sigiloso, a administração não está fugindo do princípio da publicidade, ou seja, tentando esconder o valor daquela contratação da sociedade, mas sim, conforme afirma Ronny Charles (2018), do raciocínio natural inerente às relações de negociação, em que uma parte esconde da outra o preço máximo ou mínimo aceitável.

Ciente dos esclarecimentos fornecidos, ficam mantidas todas as condições editalícias para realização da sessão para a Licitação Eletrônica nº 031/2018.

São Luís (MA), 21 de novembro de 2018.

Lauro César Costa
Agente de Licitação/EMSERH